

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: A PROPOSTA DO SENADO FEDERAL DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011 E A OFENSA AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Autores: Gonzaga, T.L. Neto, L.A.F

Email: ferrari.neto@uol.com.br

IES: UNIRADIAL

Palavra Chave: PEC 15/2011 PEC dos Recursos

Resumo:

A presente pesquisa tem por fim demonstrar que o cerceamento de direitos constitucionais, a saber, proteção à coisa julgada, ampla defesa e devido processo legal, por meio da aprovação da PEC 15/2011, não agilizará a prestação jurisdicional do Estado, que necessita de uma colaboração mútua dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no sentido de promoverem políticas que visem resolver o problema da morosidade da prestação jurisdicional, seja promulgando normas eficazes e constitucionais, seja com investimento em infraestrutura dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, ou ainda, pela conscientização da população pela busca de formas alternativas de resolução de conflitos. A CF/88 veio para dar ao povo brasileiro a possibilidade de viver dignamente em seu país, podendo exercer e exigir que seus direitos sejam respeitados e protegidos pelo Estado. Para poder garantir ao cidadão o exercício da defesa dos seus direitos, a Lei Maior estabeleceu preceitos para nortear a análise de todos os processos judiciais propostos perante o Estado, são alguns deles: a proteção à coisa julgada, o direito a ampla defesa e ao devido processo legal. Valendo-se desses preceitos os cidadãos começaram a exigir do Estado, por meio do Poder Judiciário, que solucionasse os conflitos jurídico-sociais. Não obstante a inequívoca técnica do legislador constituinte originário ao elaborar uma norma que, em tese, garantiria e resolveria as mazelas jurídicas do país, o Estado, representado pelo Poder Judiciário, em virtude das falhas no sistema de gestão atreladas ao aumento de ações propostas pelo cidadão, não tem prestado aos seus jurisdicionados a tutela que almejam tempestivamente. Na tentativa de agilizar a resolução dos processos e dar uma resposta rápida à população, foi apresentada pelo senado uma nova proposta de Emenda à Constituição, a denominada PEC 15/2011. A aludida proposta visa acabar com a possibilidade de interposição dos recursos extraordinários e especiais, perante o STF e STJ, respectivamente, isto é, negar a possibilidade de recorrer das decisões proferidas pelos tribunais locais, transformando os mencionados recursos em ações rescisórias. Em que pese a boa intenção dos seus idealizadores, a aprovação da PEC 15/2011, incidirá na afronta de preceitos constitucionais intangíveis, porquanto visando dar uma celeridade ao processo a PEC 15/2011 tolherá do jurisdicionado garantias constitucionais, e conseqüentemente estará de desabonando o Poder Judiciário, visto que possibilitará a proliferação de decisões antagônicas transitadas em julgado entre os tribunais locais, sem que haja um instrumento (recursos excepcionais) adequado para corrigir tal equívoco. METODOLOGIA: O problema aqui exposto é tratado com amparo nos pareceres de entidades jurídicas como a OAB/SP, AASP, IASP e do MDA, de magistrados, de renomados juristas e com fundamento nos ensinamentos doutrinários, dividido em pontos como: i) origem, natureza jurídica e importância dos tribunais e dos recursos excepcionais na uniformização e interpretação das normas federais; iii) origem, justificação e objetivo da PEC 15/2011; iv) PEC/15 e a restrição aos direitos e garantias individuais; v) morosidade na efetividade da prestação jurisdicional brasileira; vi) problemas institucionais do Poder Judiciário; vii) reflexos negativos da aprovação da PEC 15/2011; x) criação de instrumentos constitucionais e eficientes para acelerar a prestação da tutela jurisdicional; e ix) formas de obstar o prosseguimento da PEC 15/2011. A celeridade processual deve ser buscada, mas não a todo custo. O que se deve é inicialmente identificar quais são os problemas de ordem estrutural dos órgãos do Poder Judiciário e os problemas de ordem normativa, para que com parcimônia se busque uma solução para o problema da morosidade da prestação jurisdicional. Conclui-se que o aludido projeto modificador da constituição é inconstitucional, devendo, portanto, ser rejeitado.

